ATA SUMÁRIA

COOPERATIVA DE CRÉDITO, POUPANÇA E INVESTIMENTO SICREDI EVOLUÇÃO – SICREDI EVOLUÇÃO

CNPJ 35.571.249/0001-31 – Av. Marechal Deodoro da Fonseca, nº 410 – Torre – João Pessoa - PB – NIRE 25400001072

ATA SUMÁRIA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DIGITAL

- I Aos dezenove dias do mês de junho de 2023, às 17h00 em terceira convocação, através de modalidade digital para todos os associados, utilizando a plataforma de Assembleia Digital, por meio do site www.sicredi.com.br/assembleiadigital, realizou-se a Assembleia Geral Extraordinária Digital da COOPERATIVA DE CRÉDITO, POUPANÇA E INVESTIMENTO SICREDI EVOLUÇÃO SICREDI EVOLUÇÃO, de conformidade com a IN-DREI nº 81/2020 e Lei 5764/71 artigo 43-A;
- Esclarecido que nesta data é de 51.174 o número de associados em condições de votar. Edital de Convocação publicado no site da cooperativa no dia 09 de junho de 2023.
- Informado também que o Edital foi publicado no site da Sicredi Evolução, endereço www.sicredi.com.br/coop/evolucao; na plataforma de acesso à Assembleia em www.sicredi.com.br/assembleiadigital; afixado em locais visíveis e apropriados na sede e demais PAs da Cooperativa, sms-mensagens eletrônicas aos associados via celular e redes sociais da Cooperativa;
- Comunicado ainda que a assembleia estava sendo gravada e que se realizava na modalidade digital para todos os associados, utilizando a plataforma de Assembleia Digital, constando do Edital todas as instruções para o cadastramento dos associados, forma de acesso, manifestação, participação e votação na assembleia.

II - PRESENÇAS:

- No total, 939 (novecentos e trinta e nove) associados cadastraram participação na assembleia. Estiveram presentes, conforme registro eletrônico da plataforma utilizada às 15h00 (quinze horas), em primeira convocação, 339 associados; às 16h00 (dezesseis horas), em segunda convocação, 672 associados, e, às 17h00 (dezessete horas), em terceira e última convocação, 939 associados, após verificação do quórum legal de instalação e deliberação, realizou-se a AGE, sob a presidência do Dr. João Bezerra Júnior, Presidente do Conselho de Administração da Sicredi Evolução.

III - COMPOSIÇÃO DA MESA:

Dr. João Bezerra Júnior - Presidente do Conselho de Administração

1/9

Classificação da informação: Uso Interno

- Dr. Paulo Valério Nóbrega Ferreira de Melo Diretor Executivo
- Sr. Lourival Lopes Diretor de Operações
- Dr. Ana Karla Almeida de Medeiros Delgado Coordenadora do Conselho Fiscal
- Sr. Thales de Sousa Cavalcanti Superintendente
- Dr. Caius Marcellus Lacerda Assessor Jurídico e Secretário "ad hoc" dos trabalhos

IV - DELIBERAÇÕES:

Foram tomadas e aprovadas por votação dos presentes, abstendo-se de votar os legalmente impedidos, as seguintes deliberações:

EM ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA:

1 - Reforma parcial do Estatuto Social da Cooperativa e sua consolidação, com adequação ao texto padrão sistêmico, compreendendo as seguintes alterações: Arts. 6º; 13; 14; 15; 16; 17; 18; 19; 24; 25; 26; 29; 30; 31; 33; 34; 36; 38; 54; 55. Foi explanado também que o Estatuto Social com as alterações propostas foi publicado no site a Sicredi Evolução e na plataforma de Assembleia Digital desde o dia 09 de junho.

➤ Art. 6º

- Alterar o inciso I para a seguinte redação: "I - participar nas reuniões e assembleias de núcleo e, por meio de delegados, nas assembleias gerais, discutindo e votando os assuntos que forem tratados";

Art. 13

- Inserir os seguintes parágrafos: "§ 1º A prestação de contas do encerramento do exercício, a destinação dos resultados e a eleição de componentes dos conselhos de administração e fiscal, quando forem assuntos da ordem do dia da assembleia geral, devem ser previamente apreciados em assembleias de núcleos, que poderão ser presenciais e/ou à distância, por meio físicos e/ou eletrônicos."; "§ 2º As demais matérias objetos da ordem do dia da assembleia geral poderão ser deliberadas diretamente em Assembleias de Delegados, exceto decisão em contrário do Conselho de Administração."; "§ 3º Quando as matérias forem deliberadas somente em Assembleia de Delegados, a cooperativa dará posterior conhecimento aos associados." e "§ 4º A coordenação das assembleias de núcleo será do Presidente do Conselho de Administração da Cooperativa, ou pelo Vice-Presidente, ou, ainda, na impossibilidade destes, por quem aquele indicar."

Art. 14

2/9

- Alterar para a seguinte redação: "Art. 14. As assembleias gerais serão normalmente convocadas pelo Presidente do Conselho de Administração, com antecedência mínima de 10 (dez) dias, mediante edital, que deverá ser divulgado, em destaque, no sítio eletrônico da Cooperativa ou em repositório de acesso público irrestrito na internet."
- Alterar o § 2º para a seguinte redação: "§ 2º No edital constarão, observada a legislação em vigor:
- Alterar o § 2º, inciso II e III para as seguintes redações: "II o dia e a hora da assembleia, assim como a forma como será realizada"; "III a ordem do dia dos trabalhos, com as devidas especificações."
- Inserir os seguintes incisos ao § 2º: "IV o modo de acesso aos meios de comunicação disponibilizados para participação dos associados, em caso de realização de assembleia a distância, ou presencial e a distância simultaneamente." e "V os procedimentos para acesso ao sistema de votação, bem como o período para recebimento dos votos, em caso de realização de assembleia a distância, ou presencial e a distância simultaneamente."
- Renumerar inciso IV do § 2º para inciso VI e alterar para a seguinte redação: "VI o número de delegados existentes na data de sua expedição, para efeito de quórum de instalação."
- Suprimir o § 4º.
- Renumerar o § 5º para § 4º do inciso VII e alterar para a seguinte redação: "§ 4º As Assembleias que forem realizadas à distância devem adotar sistema e tecnologia para a participação dos delegados."

Art. 15

- Alterar incisos para as seguintes redações: "I 2/3 (dois terços) do número de delegados, em primeira convocação; II metade mais 1 (um) dos delegados em segunda convocação; III 10 (dez) delegados, em terceira e última convocação."
- Inserir os seguintes Arts.: "Art. 16. Nas assembleias gerais, os associados, agrupados por núcleos, serão representados por delegados, eleitos na forma desta Seção e de normativo próprio, podendo comparecer aos conclaves, privados, contudo, de voz e voto. § 1º Os delegados deliberarão acerca de todos os assuntos da ordem do dia. § 2º O mandato dos delegados terá duração de 4 (quatro) anos, podendo ser reeleitos. Quando da eleição de novos delegados, os mandatos deverão coincidir com o tempo remanescente dos demais delegados já eleitos. § 3º Durante o prazo de mandato o delegado não poderá exercer, simultaneamente, cargo eletivo ou remunerado na Cooperativa. Caso venha a ser eleito para cargo estatutário ou contratado como empregado da Cooperativa, deverá renunciar concomitantemente ao posto de delegado. § 4º Sempre que as matérias forem apreciadas pelos associados em seus respectivos núcleos, o voto do delegado nas assembleias gerais estará vinculado às decisões tomadas pelo núcleo a que represente.". "Art. 17. Para efeito da representação de que trata o art. 16, a distribuição das vagas de delegados pelos núcleos será efetuada com base nos normativos próprios e nos seguintes parâmetros: I - a Cooperativa agrupará seus associados em até 50. (cinquenta) núcleos, observando os normativos próprios; II - o agrupamento de associados em núcleos poderá ser feito considerando as condições de associação descritas no art. 5º deste Estatuto Social, respeitadas as demais regras previstas nos normativos próprios.". "Art. 18. A eleição dos Delegados

3/9 "

ocorrerá em Assembleia de Núcleo, em tempo hábil antes da Assembleia Geral da Cooperativa. § 1º Serão eleitos um delegado efetivo e pelo menos um delegado suplente, os mais votados, respectivamente, entre os associados que estejam em pleno gozo de seus direitos sociais e que não exerçam cargos eletivos na sociedade, respeitados os demais requisitos previstos em normativo. § 2º A eleição será realizada por votação aberta ou secreta, por definição do Conselho de Administração da Cooperativa. § 3º Em caso de votação secreta, o Conselho de Administração da Cooperativa definirá as condições e os procedimentos próprios para a sua execução. § 4º Em caso de empate na votação, a ordem de classificação observará a antiguidade de associação na Cooperativa."

Renumerar Arts. seguintes.

Art. 16

- Renumerar para Art. 19 e alterar para a seguinte redação: "Art. 19. Não sendo possível a instalação da assembleia geral de delegados por falta de quórum, será reiterada a convocação para nova data, no prazo de até 30 (trinta) dias."
- Inserir Parágrafo Único com a seguinte redação: "Parágrafo Único. Não ocorrendo a assembleia geral nos termos do caput, os delegados ausentes efetivos e suplentes perderão seus mandatos, instaurando-se, imediatamente, processo de eleição para a escolha de novos delegados, na forma do art. 18 deste Estatuto."

> Art. 17

- Renumerar para Art. 20.
- Alterar O § 2º para a seguinte redação: "§ 2º Quando a assembleia geral não tiver sido convocada pelo Presidente do Conselho de Administração, os trabalhos serão presididos e secretariados por delegado ou outro associado escolhido na ocasião, compondo a Mesa os principais interessados na convocação."

> Art. 18

- Renumerar para Art. 21 e alterar para a seguinte redação: "Art. 21. O delegado não poderá representar o Núcleo nas decisões, em Assembleia Geral, sobre assuntos que a ele se refiram direta ou indiretamente, hipótese na qual o Núcleo será representado pelo seu suplente ou outro associado indicado, conforme o caso."

Art. 19

Renumerar para Art. 22 e alterar redação para: "Art. 22. As deliberações nas assembleias gerais, realizadas em votação aberta salvo decisão em contrário da própria assembleia, serão tomadas por maioria simples, exceto quanto às matérias de competência exclusiva da assembleia geralextraordinária, para cuja validade se requerem os votos de 2/3 (dois terços) dos delegados presentes."

- Alterar o Parágrafo Único para a seguinte redação: "Parágrafo único. As deliberações e demais ocorrências substanciais nas assembleias constarão de atas, aprovadas e assinadas pelo Presidente da



assembleia e pelo secretário dos trabalhos, bem como por uma comissão de 5 (cinco) delegados indicados pelo plenário, e por quantos mais desejarem fazê-lo."

> Art. 24

- Renumerar para Art. 27 e alterar para a seguinte redação: "Art. 27. A Cooperativa terá um Conselho de Administração, órgão de deliberação colegiada, composto por associados pessoas físicas, sendo 13 (treze) conselheiros, dentre eles, um Presidente e um Vice-Presidente, constituindo condições básicas para a candidatura e exercício do cargo, conforme as exigências estabelecidas abaixo e sem prejuízo do atendimento de outros requisitos complementares previstos nos normativos internos do Sicredi:"
- Alterar incisos para as seguintes redações: "I não manter, desde a candidatura, vínculo empregatício com qualquer entidade integrante do Sicredi, ou ainda, com membro dos conselhos de administração, fiscal ou da Diretoria Executiva da Cooperativa; IX ter operado assiduamente e regularmente com a Cooperativa nos dois últimos exercícios sociais (ser associado ativo) e ter participado de, no mínimo, 2 (duas) assembleias de núcleo nos últimos 3 (três) exercícios; XII preferencialmente estar exercendo ou ter exercido, como titular ou suplente, a função de Coordenador de Núcleo do Programa Pertencer na Cooperativa onde é associado, ou ter ocupado cargo estatutário na cooperativa."
- Suprimir o inciso XIII
- Inserir o inciso XIII com a seguinte redação: "XIII possuir certificação do Programa Crescer."
- Alterar inciso XVII para a seguinte redação: "XVII não ser habitual prestador de serviços ou fornecedor de produtos para a Cooperativa, seja na condição de pessoa natural ou por meio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário ou administrador, considerando-se habitual a prestação de serviços ou o fornecimento de produtos que, nos últimos 12 (doze) meses, tenha frequência superior a 3 (três) ocorrências ou, independentemente da frequência, duração superior a 3 (três) meses."
- Inserir o § 1º com a seguinte redação: "§ 1º Na análise das situações e ocorrências previstas no inciso VII, serão consideradas a relevância, a gravidade, a recorrência e as circunstâncias de cada caso."
- Renumerar parágrafos seguintes.
- Inserir § 4º com a seguinte redação: "§ 4º A posse do(s) eleito(s) será efetivada em até 30 (trinta) dias da autorização do(s) nome(s) por parte do órgão regulador."
- Renumerar parágrafos seguintes.

Art. 25

- Renumerar para Art. 28.
- Alterar o § 3º para a seguinte redação: "§ 3º As reuniões do Conselho de Administração poderão ser presenciais, a distância, ou presencial e a distância simultaneamente, inclusive por meio eletrônico."

5/9

> Art. 26

- Renumerar para Art. 29.
- Alterar o inciso IV para a seguinte redação: "IV nomear e destituir os membros da Diretoria Executiva, bem como fixar suas atribuições e competências e a remuneração individual dos Diretores, observadas as disposições contidas no estatuto."
- Inserir inciso V com a seguinte redação: "V registrar a vacância de membros do Conselho de Administração e da Diretoria Executiva."
- Renumerar o inciso XII para XIII e alterar para a seguinte redação: "XIII autorizar, previamente, participações de capital em outras empresas ou entidades, inclusive de natureza não cooperativa, atendidos os propósitos complementares ou acessórios, no interesse do quadro social e da comunidade da Cooperativa e respeitadas a legislação vigente e as deliberações e orientações sistêmicas a respeito."
- Inserir os seguintes incisos: "XVIII aprovar políticas para a captação de novos associados e/ou para aumento do capital social pelo quadro de associados" e "XIX autorizar a realização de campanhas e a oferta ou a distribuição de bonificações, prêmios ou outras vantagens que visem a captação de associados ou o aumento do capital social pelo quadro de associados."
- Renumerar inciso seguinte.

Suprimir Art. 29

Art. 30

- Renumerar para Art. 32 e alterar para a seguinte redação: "Art. 32. A Cooperativa será gerida por uma Diretoria Executiva, a quem compete a prática dos atos e operações relacionados aos fins de interesse da sociedade, composta por 3 (três) Diretores, sendo um Diretor Executivo, um Diretor de Operações e um Diretor de Negócios."
- Inserir § 3º com a seguinte redação: "§ 3º A posse do(s) eleito(s) será efetivada em até 30 (trinta) dias da autorização do(s) nome(s) por parte do órgão regulador."
- Renumerar parágrafos seguintes.
- Renumerar § 3º para § 4º e alterar para a seguinte redação: "§ 4º A Cooperativa será representada, em Juízo ou fora dele, ativa e passivamente, ressalvado o disposto no inciso VIII do art. 30, obrigatoriamente:"
- Inserir inciso III ao § 4º, com a seguinte redação: "III por 2 (dois) procuradores em conjunto, com poderes específicos."



> Art. 31

- Renumerar para Art. 33.
- Alterar os incisos I e II para as seguintes redações: "I atender aos requisitos descritos no art. 27, incisos I a VIII e XIV a XVII, bem como o do § 2º "e "II obedecer ao disposto nos §§ 8º e 9º do art. 27."

Art. 33

- Renumerar para Art. 35
- Suprimir o inciso IV
- Alterar o § 2º para a seguinte redação: "§ 2º A Diretoria Executiva não é um órgão colegiado, podendo, entretanto, reunir-se presencialmente e/ou à distância, por meios físicos e/ou eletrônicos, sempre que convocada pelo Diretor Executivo, para decidir sobre matérias de sua competência, especialmente aquelas definidas no art. 34 deste Estatuto Social, quando a natureza do ato requerer decisão conjunta dos Diretores ou quando estes entenderem necessária a formalização de reunião."

> Art. 34

- Renumerar para Art. 36 e alterar para a seguinte redação: "Art. 36. Em caso de vacância do cargo de qualquer dos Diretores, nos termos do art. 27, § 7º, incisos III a VI deste Estatuto Social, o Conselho de Administração indicará o respectivo substituto, cujo mandato coincidirá com os mandatos dos demais Diretores. A vaga, todavia, se cabível e a critério do Conselho de Administração poderá deixar de ser preenchida, sendo certo que, nesse caso, as respectivas funções serão exercidas por outros Diretores."

Art. 36

- Renumerar para Art. 38 e alterar para a seguinte redação: "Art. 38. A administração da Cooperativa será fiscalizada assídua e minuciosamente por um Conselho Fiscal, constituído de 3 (três) membros efetivos e 1 (um) suplente, todos associados pessoas físicas, eleitos pela assembleia geral, observandose, quanto às condições e aos requisitos para a candidatura e o exercício das funções, o disposto no art. 27, incisos I a XVII, deste Estatuto."
- Alterar o § 1º para a seguinte redação: "§ 1º A eleição dos membros do Conselho Fiscal requer chapa (s) completa (s), independente (s) e desvinculada (s) da eleição do Conselho de Administração, observadas as demais condições de que trata o § 2º do art. 27 deste Estatuto."
- Alterar o § 2º para a seguinte redação: "§ 2º O membro do Conselho Fiscal não deve ser habitual prestador de serviços ou fornecedor de produtos para a Cooperativa, seja na condição de pessoa natural ou por meio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário ou administrador, considerandose habitual a prestação de serviços ou o fornecimento de produtos que, nos últimos 12 (doze) meses, tenha frequência superior a 3 (três) ocorrências ou, independentemente da frequência, duração superior a 3 (três) meses."

7/9

- > Art. 38
 - Renumerar para Art. 40.
 - Alterar o § 2º para a seguinte redação: "§ 2º Aplicam-se ao Conselho Fiscal as hipóteses de vacância previstas no art. 27, § 7º, deste Estatuto, cabendo ao próprio Colegiado apreciar as justificativas sobre faltas de seus membros."
- Inserir o Art. 54, com a seguinte redação: "Art. 54. Os atuais membros do Conselho de Administração terão seus mandatos preservados até a posse de seus sucessores, eleitos na Assembleia Geral Ordinária de 2025."
- Inserir o Art. 55, com a seguinte redação: "Art. 55. Os atuais cargos da Diretoria Executiva e seus ocupantes terão seus mandatos preservados até a posse de seus sucessores, eleitos na primeira reunião do Conselho de Administração que ocorrerá após a AGO de 2025, ocasião em que será extinto o cargo de Diretor Regional."

Em seguida o Presidente deu continuidade na pauta da A.G.E. com os itens 2 e 3, destacando que os normativos foram publicados no site a Sicredi Evolução e na plataforma de Assembleia Digital desde o dia 09 de junho, sendo eles: **2** – Aprovação do Código Eleitoral (cujo texto faz parte desta ata) e 3 - Aprovação do Regulamento Pertencer (cujo texto faz parte desta ata);

Após as devidas explicações e interações via *chat* com associados as alterações estatutárias (pauta 1), bem como o Código Eleitoral (pauta 2) e o Regulamento Pertencer (pauta 3) foram aprovadas por ampla maioria dos associados, com 309 (trezentas e nove) aprovações, 69 (sessenta e nove) reprovações e 17 (dezessete) abstenções.

Na sequência, dando continuidade aos assuntos da pauta: **4** – Aprovação da Norma-Remuneração Estatutários (cujo texto faz parte desta ata) e **5** – Aprovação da Norma-Benefícios-Presidente Vice-Presidente e Diretores Estatutários (cujo texto faz parte desta ata), sendo explanado também que os normativos pautados em seguida foram publicados no site a Sicredi Evolução e na plataforma de Assembleia Digital desde o dia 09 de junho.

Após as devidas apresentações em tela, explicações e interações via *chat* com associados os normativos pautados (4 e 5) foram aprovadas pela maioria dos associados, com 269 (duzentas e sessenta e nove) aprovações, 101 (cento e uma) reprovações e 19 (dezenove) abstenções.

Nada mais havendo a tratar, encerrou-se a reunião, cuja ata, lida e achada conforme, vai assinada pelo presidente, pelos diretores, pelo secretário e pelos associados designados pela Assembleia, que desejarem fazê-lo.

Finalmente, assumimos integral responsabilidade pela fidelidade das declarações ora prestadas, ficando o Banco Central do Brasil desde já autorizado a delas fazer, nos limites legais e, em juízo ou fora dele, o uso que lhe aprouver.





Declaramos, para os devidos fins, que a presente ata é cópia fiel e integral da que se encontra lavrada no livro próprio.

João Pessoa/PB, 19 de junho de 2023

João Bezerra Júnior

Presidente do Conselho de Administração da Sicredi Evolução

Paulo Valerio Nóbrega Fêrreira de Melo Diretor Executivo da Sicredi Evolução

Lourival Lopes

Diretor de Operações da \$icredi Evolução

Caius Marcellus Lacerda Secretário "ad hoc"

